



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2021**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro - PE, através de sua **Pregoeira**, designado pela **Portaria nº 302/2021**, do dia 26/02/2021, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, do tipo **“menor preço”**, **por item**, objetivando **Registro de preços** para eventual contratação de empresa prestadora de serviço para realizar exames citopatológicos a fim de subsidiar a rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas, observados os detalhamentos e especificações constantes do Termo de Referência. Sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal 036/2014 e demais normas pertinentes.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Discriminação dos Itens (Proposta de Preços);
- III- Minuta da Ata de Registro de Preço;
- IV – Minuta Contratual

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 02/03/2021 às 10 (dez) horas (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 08/03/2021 às 09 (nove) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: COMPRASNET	
Endereço eletrônico do sistema: www.comprasnet.gov.br	
Dados para contato:	
Pregoeiro: Jéssica Aline da Silva	E-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br
Fones: (87)3871-7070 Ramal 239	
Endereço: Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000 – Salgueiro/PE.	
As sessões poderão ser suspensas para continuação no dia seguinte, observado o horário oficial de funcionamento da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE (07h30min a 13h30min).	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá ainda se CREDENCIAR perante o provedor do sistema do pregão eletrônico, através do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Salgueiro, credenciado na função de Pregoeira(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.comprasnet.gov.br.



- 1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Comprasnet e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços** para eventual contratação de empresa prestadora de serviço para realizar exames citopatológicos a fim de subsidiar a rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor máximo: **R\$ 344.880,00**

Projeto Atividade 2.229 Elemento 3.3.90.39 Fonte:00/20 Secretaria de Saúde

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 4.2. Estiverem devidamente **CADASTRADAS** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, de responsabilidade da **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de acordo com o art. 19, I, do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.3. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 4.4. Remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado, bem como todos os documentos de **habilitação até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública**, indicada no preâmbulo deste edital;
- 4.5. Responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
- 4.6. Acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 4.8. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas (benefícios em licitações públicas previstos na Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.9. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá ainda se **CRENCIAR** perante o provedor do sistema do pregão eletrônico, através do sítio **www.comprasnet.gov.br**.



- 4.10 O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.11 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.12 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Salgueiro – PE, não competem a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.
- 4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 Ficarão impedidas de participar:

- 4.14.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Salgueiro;
- 4.14.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.14.3 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 4.14.4 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 4.14.5 Por ocasião do envio da proposta e dos documentos de habilitação, **como condição para participação neste Pregão Eletrônico**, a licitante deverá declarar, em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, de acordo com o modelo de declaração padrão disponibilizado pelo referido Sistema: que está ciente e **concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos e também que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos;**
- 4.14.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sujeitará a licitante às sanções legais.
- 4.14.7 Conforme o Acórdão 1.793/2011 – TCU Plenário, os licitantes que não apresentarem a documentação no prazo solicitado ou que não disponham de todas as condições de habilitação para participarem do certame, e em decorrência desses fatos venham a ser desclassificados ou inabilitados, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 4.14.8 – **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;**
- 4.14.9 Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06, a licitante deverá declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, devendo, para tanto, apresentar documento gerado pela Receita Federal que comprove essa situação, podendo, as microempresas e empresas de pequeno porte, alternativamente, apresentar certidão expedida pela Junta Comercial que atesta a sua condição.
- 4.14.10 O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06). A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.



5 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 5.1 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do provedor do sistema do pregão eletrônico, no endereço: **www.comprasnet.gov.br**.
- 5.2 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.3 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.
- 5.4 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 5.5 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificado.
- 5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. **O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTO COM A PROPOSTA, ocasionará a INABILITAÇÃO do licitante.**
- 5.9.2 O licitante que não enviar sua proposta e os documentos de habilitação na forma e no prazo estabelecido no item 5.9.1 será desclassificado ou inabilitado, respectivamente, não sendo admitido o envio os arquivos após o encerramento desta etapa;
- 5.9.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;
- 5.9.4 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.
- 5.9.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.9.6 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.9.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.9.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer



mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 PROPOSTA

6.1 O licitante deverá preencher sua proposta eletrônica, por meio do sistema COMPRASNET:

- a) Até as 10h00 (horário de Brasília/DF) do dia 02 de março de 2021, que deverá conter:
- b) A especificação do objeto, nos termos do ANEXO I deste edital;
- c) VALOR TOTAL E UNITÁRIO, no qual se presumem estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.
- d) O preço total e unitário, com no máximo duas casas decimais, não poderá ser superior ao máximo admissível relacionado no ANEXO I deste edital.
- e) **Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas.**

6.2 – O arquivo de proposta, a ser encaminhada na forma do item 5.9.1, por meio do recurso de remessa de arquivos do sistema COMPRASNET, além dos dados relacionados no item 6.1, deverá conter:

- a) O valor total e unitário, com no máximo duas casas decimais;
- b) A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- c) Os dados do representante legal da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);
- d) Os dados bancários do licitante (banco, agência e número da conta corrente).
- e) O licitante que não enviar o arquivo de proposta no prazo estabelecido no item 5.9.1 será desclassificado, não sendo permitido o envio após o término desta etapa.
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.
- g) **Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas.**

6.3 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

6.4 Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



6.7 Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

6.8 Existindo qualquer divergência entre as especificações do sistema e as do edital serão consideradas as especificações do edital do certame.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2 – SICAF;

7.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.5 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.6 – Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>).

7.7 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.8 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

7.8.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.8.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.8.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.8.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.8.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;



- 7.8.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.8.7 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

Qualificação Técnica

- 7.8.8 **Atestado (s) técnico (s)** expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, que comprove (m) ter a empresa licitante fornecido, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação.
- 7.8.9 Cópia autenticada do **Alvará Sanitário** do Licitante, dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão de alvará pelo município, para atividade de acordo com o produto ofertado, conforme determina RDC nº 192 da ANVISA/Ministério da Saúde.
- 7.8.10 Cadastro da **empresa na ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 7.8.11 Para empresas que forem cotar **itens cuja venda seja controlada pela ANVISA**, faz-se necessária a apresentação de **autorização** para a sua comercialização.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.8.12 Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. **As Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverão vir acompanhadas de certidão de pesquisa de processos físicos.**
- 7.8.13 Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- 7.8.13.1 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou
 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;
 - 3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL" e Decreto 8.538/2015:
 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.8.13.2 - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

$$\begin{aligned} \text{a) Liquidez Corrente} & \quad LC = \frac{AC}{PC} \\ \text{b) Liquidez Geral} & \quad LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{c) Solvência Geral} & \quad SG = \frac{AT}{PC + ELP} \end{aligned}$$

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PL – Patrimônio Líquido

ET – Exigível Total

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

7.8.13.3 - A licitante que apresentar resultado **menor do que 1,00 (um)**, em qualquer um dos índices acima referidos deverá comprovar o **Patrimônio Líquido** correspondente à pelo menos **10% (dez por cento)** do valor do total do serviço. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

7.8.13.4 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

7.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art.43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.**

7.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.9.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

7.11 Os documentos exigidos deverão ser encaminhados por meio do recurso de remessa de arquivos do



COMPRASNET próprio para este fim.

- 7.12** O licitante que não enviar os documentos de habilitação na forma e no prazo estabelecido no item 5.9.1 será inabilitado, não sendo admitido o envio dos arquivos após o encerramento desta etapa;
- 7.13** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;
- 7.14** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, quando solicitado pela pregoeira, após a análise da proposta classificada em primeiro lugar. Essa solicitação será devidamente comunicada ao licitante por meio de caixa de diálogo (chat). Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do licitante, a opção de envio por meio do e-mail da CPL (licitacao@salgueiro.pe.gov.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.
- 7.15** - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da Internet, por meio de consulta on-line efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.
- 7.16** - O Pregoeiro consultará o SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 10, 11, 12 e 21 inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 03 abril de 2018.
- 7.17** - Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 7.18** - Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estabelecido do item 7.8, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal 036/2014 e demais normas pertinentes.

- 8.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, (POR ITEM)**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no anexo I deste edital.
- 8.2** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.3** O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no preâmbulo neste edital, com a divulgação das propostas recebidas, e desclassificará as que não atendam às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.4** A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;



- 8.6 Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes nem dos autores dos menores lances;
- 8.7 Os licitantes deverão, durante a sessão pública do pregão eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro através de chat. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.
- 8.8 Os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO POR ITEM;
- 8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação deles;
- 8.10 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 8.11 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 8.12 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO POR ITEM, vedada a identificação de seu detentor;
- 8.13 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o pregoeiro;
- 8.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (COMPRASNET);
- 8.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.16 Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 8.17 Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19 Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará os licitantes pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e demais empresas.
- 8.20 Para os fins deste edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas;
- 8.21 Ocorrendo empate, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema;
- 8.22 Caso microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, na hipótese do subitem 8.22, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocado outro licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 8.21 e seguintes, para exercício do mesmo direito;
- 8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou



equiparadas que se encontrem no intervalo previsto no subitem 6.17.1, o sistema realizará sorteio entre elas, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.24** Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos subitens 8.20 a 8.24, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora;
- 8.25** Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o pregoeiro deverá registrar o novo preço no sistema;
- 8.26** Na fase de aceitação, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do licitante, a opção de envio por meio do e-mail da CPL (licitacao@salgueiro.pe.gov.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.
- 8.27** O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento, o licitante convocado disponibilizará arquivo digitalizado por meio do link Anexar, disponível apenas para o licitante convocado via sistema;
- 8.28** A proposta deverá conter todos os dados relacionados no item 6;
- 8.29** Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas;
- 8.30** Caso ocorra algum problema para o envio, via sistema, dos anexos solicitados pelo pregoeiro, os licitantes deverão comunicá-lo para que seja autorizado o envio por e-mail (licitacao@salgueiro.pe.gov.br);
- 8.31** O prazo para enviar os documentos relacionados, ou comunicar algum problema ocorrido para que seja autorizada outra forma de envio, será, no máximo, 2 (duas) horas, contados a partir da convocação via sistema. Caso contrário, a proposta poderá ser recusada e o pregoeiro convocará o segundo colocado, e assim por diante.
- 8.32** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.33** Caso atendidas as condições de participação, conforme o item 7.1 deste edital, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.34** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.9.
- 8.35** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do licitante, a opção de envio por meio do e-mail da CPL (licitacao@salgueiro.pe.gov.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.
- 8.36** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.37** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 6.27;



- 8.38** No ato da suspensão da sessão pública do pregão eletrônico serão informados a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.
- 8.39** As empresas classificadas deverão acompanhar as sessões de continuidade para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação do licitante anteriormente classificado;
- 8.40** O pregoeiro comunicará a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.41** Observada a classificação, e se o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o pregoeiro convocará o licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste edital, e assim sucessivamente, até que um dos licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observado o disposto no item 7.5;
- 8.42** Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, respeitando o máximo admissível que consta no ANEXO I, e atender às demais exigências fixadas neste edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame pela pregoeira;
- 8.43** Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.44** A prorrogação do prazo previsto neste item poderá ser concedida, a critério da Administração;
- 8.45** A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 6.24, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.46** Da sessão pública, o sistema gerará ata circunstanciada, que será parte integrante do procedimento administrativo.

9 DILIGÊNCIA

- 9.1** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.2** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeira(a) ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 9.3** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (licitacao@salgueiro.pe.gov.br);
- 10.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital



e dos anexos.

- 10.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 10.4** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, por meio do endereço eletrônico (licitacao@salgueiro.pe.gov.br);
- 10.5** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;
- 10.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.7** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.8** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, aquele que, ao aceitá-los sem objeção, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, após o prazo de 03 (três) dias úteis, fixado no item 10.1.
- 10.9** Todo o procedimento recursal será realizado, de forma exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;
- 10.10** A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão do licitante;
- 10.11** A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita, de forma motivada, ao final da sessão pública, imediatamente após a declaração do vencedor;
- 10.12** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 10.13** Será concedido prazo de 03 (três) dias ao licitante que tiver sua intenção de recurso aceita para apresentação de suas razões. Os demais licitantes serão, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
- 10.14** Será assegurado aos licitantes vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço físico indicado no preâmbulo deste edital.
- 10.15** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito ao recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor;
- 10.16** As razões e as contrarrazões serão dirigidas a autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, em 05 (cinco) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-la, para apreciação e decisão pelo primeiro em igual prazo;
- 10.17** Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.18** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.19** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.



11 CONTRATAÇÃO

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

11.1.1 A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

11.2 FORMALIZAÇÃO

11.2.1 O Fundo Municipal de Saúde, após a homologação do resultado da licitação, convocará os licitantes classificados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

11.2.2 O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2.3 Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, a qualquer tempo durante a sua vigência, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2.4 A formalização da contratação será efetivada por meio assinatura do contrato.

11.2.5 No ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.

11.2.6 O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

11.2.7 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 RESCISÃO CONTRATUAL

11.3.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 PAGAMENTO

11.4.1 Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Fundo Municipal de Saúde.

11.4.2 O pagamento será efetuado após entrega dos materiais solicitados com emissão de Nota Fiscal mediante a entrega, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.4.3 O Fundo Municipal de Saúde verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



11.4.4 O Fundo Municipal de Saúde deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.4.5 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

11.5.1 Os materiais serão entregues em conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta da empresa vencedora.

11.5.2 O prazo de entrega dos materiais será de no máximo 10 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

11.5.3 O objeto da contratação será recebido provisória e definitivamente pela Secretaria de Saúde, após conferência e verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta apresentada, inclusive contrato ou outro documento legal que comprove a garantia e suporte do produto junto ao fabricante.

11.5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.5.5 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante Termo de Recusa, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

11.5.6 A contratada garantirá a integridade de cada unidade do equipamento fornecido, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, aquele em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que se apresentar danificado ou com suas características alteradas, em razão dos materiais empregados e de transporte, descarga, montagem, instalação ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

11.5.7 Os produtos fornecidos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde, nos dias de segunda a sexta, de 8h às 12h.

11.5.8 **Todos os produtos deverão ser entregues com validade não inferior a 01 (um) ano, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.**

11.5.9 Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito na ordem de fornecimento.

12 PENALIDADES

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação



- pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa
- 12.3.** A Secretaria de Saúde representará a Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- 12.4.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- I Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente ata constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da ata;
- II Multa, nos seguintes termos:
- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- III Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.5.** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- I Atraso injustificado na execução do contrato;
- II Inexecução total ou parcial do contrato.
- 12.6.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 12.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 12.8.** O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 12.9.** Objetivando evitar dano ao Erário, a Administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do



processo administrativo.

- 12.10.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 12.11.** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4** O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste pregão eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 13.5** A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial são publicadas em diário oficial.
- 13.6** Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página da Prefeitura Municipal na internet (www.salgueiro.pe.gov.br) e nos diários oficiais.
- 13.7** Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (sala da Comissão de Licitação), localizada na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 13.8** Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Pregoeiro poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: http://salgueiro.pe.gov.br/serv_licitacoes.htm, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 12h, na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças, nesta Cidade ou pelo telefone (87) 3871-7070 Ramal 237 e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br.
- 13.9** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
- 13.10** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

Salgueiro, 17 de Fevereiro de 2021.

**Jéssica Aline da Silva
Pregoeira**

Esse edital e seus anexos, assim como o processo até então, foram examinados e aprovados por essa Assessoria Jurídica, conforme Art. 38 § Único da Lei 8.666/93.

Assessor Jurídico

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa prestadora de serviço para realizar exames citopatológicos a fim de subsidiar a rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando, a necessidade de uma prestação de serviços de saúde adequados às demandas através dos programas do Ministério da Saúde, como o Programa de Saúde da mulher que estabelece atividades voltadas a prevenção de câncer de mama e uterino.

Considerando, e a necessidade de captação precoce de doenças, visando maiores sucesso junto aos seus respectivos tratamentos.

Considerando, a necessidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no que se refere à realização de exames citopatológicos, que são procedimento que podem detectar alterações da morfologia celular para o diagnóstico (definitivo ou presuntivo) ou prevenção de doenças.

Considerando, a necessidade de atender Sistema Único de Saúde – SUS, no que se refere à realização de exames **anatomopatológicos, que são** procedimentos para o diagnóstico de doenças ou para estabelecer o estadiamento de tumores, a partir dos estudos à macroscopia, mesoscopia e ao microscópio de amostras de tecidos e órgãos retirados de pacientes.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

EXAMES CITOPATOLÓGICOS

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a área de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro, para a contratação dos procedimentos com finalidade diagnóstica, de acordo com a nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, Grupo 02- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – Sub-grupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia – Forma de organização – Exames Citopatológicos, estando organizado em Grupo, Sub-Grupo e Forma de Organização:

Competencia: 01/2015

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

SubGrupo: 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia

Forma de Organização: **01 - Exame citopatológicos**

Código Nome Modalidade Complexidade

EXAMES CITOPATOLÓGICOS				
Cód. Proc.	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total	Especificação
02.03.01.008-6	2000	14,37	28.740,00	Exame citopatologico cervicovaginal/microflora
TOTAL (12 meses)			344.880,00	

DOS SERVIÇOS DE COLETA

É de responsabilidade da contratada receber no mínimo 01 (uma) vez por semana os recipientes com as lâminas colhidas em cada UBS (Unidade Básica de Saúde) do município que realizam coleta para exame citopatológico, se responsabilizando pelo transporte das mesmas até a sede da contratada.

A empresa deverá manter procedimentos internos que permitam a rastreabilidade da amostra, identificação do profissional responsável pela leitura do exame, assim como a data e horário desta, inclusive com o controle de qualidade das lâminas. O procedimento deve ser devidamente formalizado, de modo que caso a Secretaria de saúde solicite acesso a estes ou aos instrumentos de controle estes sejam prontamente entregues.

Caso seja verificado que a amostra coletada não está em condições de processamento do exame, a empresa deverá entrar em contato com a Unidade de Saúde onde foi realizada a coleta do material para que esta solicite ao paciente seu comparecimento na unidade de saúde para a coleta de nova amostra.

A empresa deverá se responsabilizar pela conduta de seus funcionários, especialmente no que se refere ao



atendimento às UBS.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE EXAMES

A empresa deverá fornecer sistema de gerenciamento que permitam o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento de qualidade (MIQ) como segue:

Monitoramento do volume de trabalho.

- Revisão aleatória de 10% dos esfregaços negativos, revisão dos esfregaços insatisfatórios e positivos.
- Correlação dos resultados dos exames citopatológicos com os resultados histológicos.
- Revisão rápida dos esfregaços negativos.
- Pré-escrutínio de todos os esfregaços.
- Análise dos diagnósticos discrepantes.
- Registro escrito das rotinas e procedimentos (manual de procedimentos).
- Auditoria interna.
- Educação permanente.

a) Sistema de conferência do material coletado para verificação de possíveis falhas de coleta;

b) Critérios de aceitação e rejeição de amostras;

c) Instruções escritas quanto à realização de exames em amostras com restrições;

d) Rastreamento que indique a situação do procedimento;

e) É papel do laboratório, em parceria com os gestores municipais, elaborar e fornecer informações (normas e/ou documentos instrutivos) sobre a forma correta para coleta, fixação, identificação e transporte do material.

f) No setor de recepção e cadastro das amostras do prestador, deve-se observar cuidadosamente a compatibilidade das informações da requisição de exame citopatológico, padronizado para o Programa de Controle do Câncer do Colo do Útero e da identificação dos frascos e recipientes contendo as amostras. Deve ser anotada a quantidade de lâminas, observando-se as iniciais do nome da mulher nas respectivas lâminas, bem como as condições do material (por exemplo: quantidade de fixador sobre a amostra, lâmina quebrada etc.). As lâminas e as requisições devem ser entregues juntamente com uma listagem em duas vias contendo o nome das mulheres. O profissional da recepção deve conferir, datar e assinar as vias de listagem e devolver uma das vias ao portador para ser arquivada na US.

g) Na recepção e na área técnica, deve haver instruções escritas, estabelecendo os critérios de aceitação e rejeição de amostras, bem como de realização de exame com restrição.

h) As amostras recebidas em condições adequadas serão cadastradas no Siscolo (Sistema de Informação do Câncer do Colo de Útero), obtendo um número de registro do laboratório, que deve ser único para cada amostra. Esse número deve ser transcrito ou etiquetado na lâmina, com o devido cuidado para não se sobrepor à identificação feita no momento da coleta na US.

i) Os resultados dos exames citopatológicos devem utilizar o formulário padronizado ser expressos nesses formulários para o Siscolo e expedidos de acordo com a procedência, que deve contemplar:

- A avaliação da qualidade da amostra examinada, evitando que esfregaços inadequados para análise do exame sejam considerados como negativos.
- Os epitélios representados na amostra.
- O resultado do exame.
- A identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame.



Os resultados deverão ser entregues em 15 dias úteis, sendo que estes deverão ser contados a partir da data de entrega das lâminas na sede do prestador.

Fornecer os resultados dos exames em formulário próprio entregues na sede das UBS (Unidades Básicas de Saúde) ou quando se a secretaria solicitar, entregar na sede da Secretaria de Saúde para o representante da contratada.

Nas hipóteses em que as características técnicas do exame não permitirem o cumprimento dos prazos acima estabelecidos, estes poderão ser estendidos por igual prazo, devendo a empresa comunicar o fato ao paciente e a contratante.

Recomenda-se aos laboratórios seguirem as orientações dos Conselhos de Classe e Sociedades Científicas para o arquivamento das lâminas de citopatologia (negativas ou positivas), para o cadastramento de amostras, para as requisições e cópias de laudos laboratoriais e para os formulários de laudos originais manuscritos (dados brutos).

Para o arquivamento das lâminas deve-se levar em consideração a necessidade de revisão de quaisquer esfregaços negativos prévios, bem como de histopatológicos, sempre que for feito o diagnóstico de um novo caso de neoplasia intraepitelial cervical (NIC) II/III ou lesão invasora, que é um procedimento recomendado no controle interno da qualidade.

Requisições e cópias de laudos laboratoriais originais devem ser arquivados por um período mínimo de cinco anos. Após esse prazo, pode-se realizar microfilmagem, arquivos informatizados ou outros métodos de registro que assegurem a restauração plena das informações. Os laudos informatizados originalmente podem ser arquivados em forma magnética. 3.8. Disponibilizar a Gestão da Secretaria de Saúde, estatísticas de produção mensal discriminando o tipo e o número realizados no mês, detalhando a quantidade de exames, quantidade de paciente; monitoramento de material coletado para o controle dos materiais das unidades; Exames que não foram realizados e ainda estão em processo de análise; Quantidade de exames por unidade solicitante, por período e por resultados alterados; Relatórios para comunicação de exames de notificação compulsória.

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS EXAMES

Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salgueiro

5 – PRAZO DE ENTREGA

Fica definido o prazo máximo para entrega de 30 dias, após a coleta.

6 – ACOMPANHAMENTO

Fica a cargo da Diretoria de Atenção Básica do Município a regulação de resultados, e outros junto ao fornecedor.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exame citopatológico cervicovaginal/microflora	LÂMINA	24000	R\$ 14,37	R\$ 344.880,00

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade 2.229 Elemento 3.3.90.39 Fonte:00/20 Secretaria de Saúde

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS – (MODELO) PROCESSO LICITATÓRIO 004/2021



Pregão Eletrônico nº 001/2021

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviço para realizar exames citopatológicos a fim de subsidiar a rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas, observados os detalhamentos e especificações constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	V.UNIT.	VLR. TOTAL
01	Exame citopatológico cervicovaginal/microflora	Lâmina		24000		
TOTAL GERAL						R\$

Validade da Proposta:

Prazo de execução dos serviços:

Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Conta bancária:

E-mail:

Telefone:

Local e data:

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO III



**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede — Salgueiro – PE, – inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua nº 74, Salgueiro-PE, e do outro lado a empresa....., CNPJ nº ..., Inscrição Estadual nº, com sede à ..., Conta nº .., Banco .., Ag., adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Processo licitatório nº 004/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº .., CI nº...., residente à, doravante denominada **PRESTADOR (A)**, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e alterações posteriores, 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2007, 147/2012, Decreto 8.538/2014, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes:**

OBJETO – Registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviço para realizar exames citopatológicos a fim de subsidiar a rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prazo de 12 (doze) meses, a contar do ATO HOMOLOGATÓRIO do certame, ocorrido em .../.../... – **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – O**

Fundo Municipal de Saúde, não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à **PRESTADORA** a preferência em igualdade de condições, na hipótese de o Fundo Municipal de Saúde utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela **PRESTADORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo Setor de Licitações. O **CONTRATADO** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar parcial com terceiros, o fornecimento objeto desta Licitação. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após nota fiscal devidamente atestada por servidor competente designado pelo Fundo Municipal de Saúde. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento. O recibo comprovante da execução do fornecimento deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, para emissão de empenho acompanhada dos seguintes documentos atualizados: I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, §3º; II - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF); III – Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil; IV - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela sede do domicílio da empresa contratada; VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à **PRESTADORA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de atualização financeira =



0,0029644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0029644365 \text{ } 365 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência. Constituem, também, encargos da **CONTRATANTE**, os decorrentes de multas e correções incidentes sobre recolhimentos de encargos fiscais e previdenciários em atraso, até o primeiro dia útil do pagamento da fatura do fornecimento, em razão de atrasos na quitação da fatura, pelo **CONTRATANTE**, referente à medição do fornecimento realizados em cada mês de referência, tão somente relacionados ao fornecimento relacionados à planilha de medição destes. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação pertinente. **REVISÃO DE PREÇOS** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, cabendo o Fundo Municipal de Saúde promover a necessária negociação junto à **PRESTADORA**. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o Fundo Municipal de Saúde deverá: convocar a **PRESTADORA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a **PRESTADORA** será liberada do compromisso assumido; e convocar os demais **PRESTADORES** visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a **PRESTADORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação dos materiais; e convocar as demais **PRESTADORAS** visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Saúde poderá proceder ao cancelamento do registro do prestador, quando for o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA** – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a **PRESTADORA**: 1) Executar o fornecimento conforme especificações elencadas neste edital; 1.1) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou parte, no prazo máximo de 02(duas) horas, os fornecimentos efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração; 2) Executar os fornecimentos objeto desta ATA ora pactuado, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta; 3) Caso haja interrupção ou atraso no início da execução dos fornecimentos, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo do início. A justificativa será analisada pela **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação dos materiais; O fornecimento será fiscalizado somente por pessoa credenciada pela **CONTRATANTE**, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso os materiais estejam de acordo com o solicitado, a nota fiscal será atestada; Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da **PRESTADORA**; 5) Indicar na nota fiscal/fatura a descrição dos materiais; 6) Responder pelos danos causados diretamente à Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo Fundo Municipal de Saúde; 7) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Fundo Municipal de Saúde; 8) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto desta Ata; 9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 10) Executar o fornecimento objeto desta ATA, em conformidade com as especificações descritas no Anexo III do Edital e na sua Proposta Financeira apresentada. 11) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - a: 1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento objeto desta ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; 2) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas às multas, se houver; 3) Providenciar a publicação resumida



da Ata e seus aditamentos, por extrato, no site do Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe> e demais meios da imprensa oficial se necessário; 5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

GERENCIAMENTO DA ATA – o gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelo Fundo Municipal de Saúde. **CANCELAMENTO DE REGISTRO – A PRESTADORA** terá seu registro cancelado pelo Fundo Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da comunicação efetivada pelo Fundo Municipal de Saúde, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; e d) tiver presentes razões de interesse público. **A PRESTADORA** poderá requisitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ATA**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais; Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da ATA e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: I – Advertência; II – Multa na forma estabelecida no subitem 1.3.1; III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Fundo Municipal de Saúde em perdas e danos, por I – Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta; III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no site do Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe> e demais meios da imprensa oficial se necessário; exceto quando se tratar de advertência e ou multa. **FORO** - O Foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – Ao Fundo Municipal de Saúde cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 004/2021 - Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021 e a proposta da PRESTADORA** para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos. Compete ao Fundo Municipal de Saúde dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

Salgueiro, ____ de _____ de 2020.

SECRETÁRIO DE SAÚDE
George Arraes Sampaio
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCONES LIBÓRIO DE SÁ, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: xxx e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, n. _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviço para realizar exames citopatológicos a fim de subsidiar a rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas.

Nº do item	Descrição dos Produtos	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Valor total				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro - O preço para o presente ajuste é de R\$. (...), constante da proposta vencedora da licitação e constante na ata de registro de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital licitatório de que é decorrente o presente o contrato.

Parágrafo segundo - Não haverá reajuste do valor do contrato durante sua vigência, salvo para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

Projeto Atividade 2.229

Elemento 3.3.90.39 Fonte:00/20

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento até o 10º dia do mês subsequente após a emissão da nota fiscal, mediante emissão de documento fiscal correspondente e aceitação do fiscal do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente, obedecido o prazo necessário para as tramitações contábeis;

Parágrafo segundo - A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro - No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO



Fica designada como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, a Secretaria Municipal de Saúde que receberem os seus respectivos produtos, a qual emitirá na entrega, laudo de aceitabilidade quanto ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência deste Contrato será de xx dias prorrogáveis por igual período mediante termo aditivo.

Parágrafo segundo - Os preços que vigoram neste contrato correspondem ao preço total por item constante da proposta financeira da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro - O fornecimento do produto deverá ser realizado dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a expedição da ordem de compra pela Secretaria que fez a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e alterações subsequentes.

Parágrafo terceiro - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessária à alteração do prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATADA. ACRESCENTEI

Parágrafo terceiro - O contrato será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
- e) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- f) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.
- g) Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES -

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:



1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo quarto - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

- 1.1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 1.2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1. Da contratante:

- 2.1.1. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 2.1.2. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas neste contrato;
- 2.1.3. Recusar os produtos objeto deste contrato que não atendam as condições estabelecidas no edital licitatório e na ata de registro de preços.
- 2.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

2.2. Da contratada:

- 2.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas na ata de registro de preços e neste contrato; Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 2.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 2.2.3. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na ata do registro de preços;
- 2.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- 2.2.5. Retirar no local de entrega o material, objeto deste pregão, que não atenda as especificações contidas no edital licitatório e na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato será rescindido nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, com inteira sujeição a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

contrato.

E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro, PE ___ de _____ de 2021

Marcones Libório de Sá
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: